

## ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

### NOTA 1.0 - ADOÇÃO PELA PRIMEIRA VEZ DO SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SNC-AP) – DIVULGAÇÃO TRANSITÓRIA

As Demonstrações Financeiras apresentadas correspondem às primeiras Demonstrações Financeiras de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP. Estas demonstrações foram preparadas em conformidade com o SNC-AP, de forma a proporcionar uma imagem verdadeira e apropriada da sua posição financeira, alterações à posição financeira, a sua performance financeira e os seus fluxos de caixa.

Uma apresentação verdadeira e apropriada requiere que seja feita uma representação fidedigna dos efeitos das transações, de outros eventos, e das condições no que respeita ao reconhecimento dos ativos, passivos, rendimentos e gastos, de acordo com o previsto no SNC-AP.

A NCP 1 requer um conjunto de divulgações a efetuar neste ano de transição, as quais passamos a apresentar:

#### **Forma como a transição de POCAL para o SNC-AP afetou a posição financeira e o desempenho financeiro relatados**

A transição de POCAL para SNC-AP teve alterações quer ao nível da apresentação, relacionadas com reclassificações em termos de plano de contas, dando cumprimento ao estabelecido no Anexo III do Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, quer em termos de mensuração dos ativos e passivos, destacando-se:

- Conta 20 – Devedores e credores por transferências, subsídios e empréstimos bonificados – Faz relevar as operações específicas da Administração Pública nomeadamente as quantias que o Município de Mora recebe por transferências de organismos no âmbito da Lei de Finanças Locais, assim como dos projetos cofinanciados. Encontram-se igualmente registados nesta conta os valores relativos ao contrato de eficiência energética com a CIMAC.
- Conta 28 – Diferimentos - refletidos os saldos decorrentes da aplicação da periodização económica (contas de custos diferidos e proveitos diferidos em POCAL), nomeadamente relacionados com a execução dos projetos cofinanciados cujo contrato de subsídio não se encontra ainda atribuído ao bem correlacionado. Os contratos de subsídio cujas condições já se encontram cumpridas, e que já se encontram associados ao respetivo bem, foram reclassificados na conta 593 – Transferências e subsídios de capital, por força da aplicação da norma NCP 14 – Rendimentos de transações sem contraprestação. Assim, o diferimento de transferências de capital quando não tenha condições, ou estas se encontrem cumpridas, passa a fazer parte do património líquido. Neste quadro assume particular relevância a participação nos impostos do Estado (FEF de capital e transferências artigo 35º) que deixam de estar incluídos direta e integralmente na demonstração de resultados passando esse processo a ser efetuado em linha com os ativos depreciáveis que lhe estejam associados. No processo de transição os valores que em POCAL se encontravam na conta 274 relativos a projetos cujas condições se encontravam satisfeitas foram classificados diretamente na conta 5931, enquanto o valor restante ficou classificado na conta 28, no caso de Mora Nulo. Assim, no processo de transição, o facto de se ter procedido à equivalência direta na conta 2745 para a conta 5932, provocou uma redução no passivo de 6.871.374 e um incremento no património líquido, situação que carece ser divulgada para bom entendimento nas variações provocadas no balanço de 2019 para o balanço de abertura de 2020.